

PROJETO DE LEI Nº , DE 2007

(Do Sr. Cristiano Matheus)

Altera os arts. 16 e 74 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para assegurar aos filhos de vinte e um anos ou mais, com dependência econômica comprovada, o direito à pensão por morte pelo período de seis meses.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 16.

.....

IA - o filho não emancipado, de qualquer condição, com 21 (vinte e um) anos ou mais;

.....” (NR)

Art. 74

.....

Parágrafo Único. A pensão por morte concedida ao dependente referido no inciso IA do art. 16 desta Lei será paga por um período máximo de seis meses.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Em razão das dificuldades encontradas pelos jovens de hoje para se inserirem no mercado de trabalho, é comum que esses prorroguem ao máximo seus estudos, abrindo mão de ter uma renda presente, justamente para garantia de um futuro mais digno.

Aqueles que optam por esse caminho recebem o apoio financeiro dos pais para se dedicarem aos estudos. Entretanto, como a Previdência Social assegura apenas o direito ao recebimento de pensão por morte aos filhos menores de vinte e um anos, no caso de falecimento de seus pais, esses jovens passam de um dia para o outro a não terem qualquer rendimento para seu próprio sustento.

Conforme dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, em 2006, existiam 7,4 milhões de pessoas entre 20 e 29 anos de idade estudando, sendo que 3,5 milhões estavam cursando o ensino superior. São dados que denotam a preocupação dessa nova geração em se qualificar e, portanto, o Estado deve incentivar essa atitude perante os estudos. Entretanto, a atual regra previdenciária relacionada à pensão por morte aos dependentes tende a gerar o efeito contrário: desestimular o estudo entre os jovens, para que possam dedicar-se a uma atividade produtiva que lhe garantirá o sustento no caso de eventual morte de seus pais.

Cabe ressaltar, ainda, a situação dos jovens que nunca conseguiram qualquer trabalho e estão desempregados. Segundo dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios do IBGE, de 2006, existiam 797 mil pessoas entre 20 e 29 anos que nunca lograram obter um emprego. É sob o amparo dos pais que esses jovens encontram o meio de sobrevivência, já

que o Estado não lhes garante qualquer auxílio: não têm direito ao seguro-desemprego, pois nunca chegaram a trabalhar, e nem a benefícios assistenciais, garantidos apenas aos idosos e pessoas com deficiência.

A proposição em tela, portanto, pretende assegurar um período de seis meses de pagamento de pensão por morte aos filhos não emancipados de vinte e um anos ou mais, com dependência econômica comprovada, de forma que tenham um tempo mínimo para buscar um meio de sobrevivência no caso de falecimento de seus pais.

Pelas razões expostas, solicitamos aos Nobres Pares apoio para aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2007.

Deputado Cristiano Matheus